



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

Considera, a pedido, encerradas as atividades escolares do Colégio UNESC, em Cacoal, com a oferta do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, e do Ensino Médio, a partir de 14/12/2020, e dá outras providências.		
Interessada	Município	
Maria Inês Gimenez Félix	Cacoal/RO	
Relatora		
Conselheira Francisca Batista da Silva		
Processo n. 003/21-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n. 021/21	Aprovação
		25.05.2021

HISTÓRICO

Por meio do ofício n. 009/COLÉGIO/UNESC, protocolado neste Conselho em 11.01.2021, a Sra. Maria Inês Gimenez Félix, Secretária Geral do Colégio UNESC, localizado no Município de Cacoal, informa que a partir de 14/12/2020 foram encerradas as atividades escolares da Instituição de Ensino, “devido à venda da Mantenedora UNESC e o não interesse do novo grupo em manter o mesmo”. O referido Ofício deu origem ao Processo nº 003/21-CEE/RO.

ANÁLISE

O Colégio UNESC, instituição da iniciativa privada, está localizado na Rua dos Esportes, nº 1038, Bairro Incra, no Município de Cacoal.

O Colégio encontrava-se regularizado por meio do Parecer CEB/CEE/RO n. 004/17 e Resolução CEB/CEE/RO n. 373/17, esta última publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), sob o nº 58, em 28/03/2017.

Os referidos Atos concederam por quatro anos ao Colégio UNESC, em Cacoal, Autorização de Funcionamento para ofertar o Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e o Ensino Médio, e validaram os estudos dos alunos, a partir do início do ano letivo em 2017, até 28/03/2017, data da publicação da Resolução CEB/CEE/RO n. 373/17.

Verifica-se que os referidos Atos autorizativos tiveram expiradas suas vigências em 28/03/2021. Assim sendo, torna-se desnecessário cessar a vigência dos Atos concedidos. Nos casos de encerramento de atividades escolares, há que se considerar o disposto no artigo 28 da Resolução n. 1.206/16-CEE/RO que estabelece “in verbis”:

Art. 28 A paralisação ou encerramento de atividades escolares da instituição de ensino poderá ocorrer por iniciativa da entidade mantenedora ou do Conselho Estadual de Educação.

§ 1º Em caso de encerramento, por solicitação da entidade mantenedora, o Conselho Estadual de Educação ou a autoridade competente, que houver concedido a regularização da instituição de ensino, cessará o ato concedido.

BB

e *BB* *f* *si* *Q*

09/06/21

Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

§ 2º Quando o encerramento das atividades escolares não ocorrer por iniciativa da entidade mantenedora, o Conselho Estadual de Educação expedirá o ato de cassação.
§ 3º O encerramento total das atividades da instituição de ensino implica no recolhimento da documentação escolar pelo setor de inspeção da Secretaria de Educação competente, o qual tem a atribuição de verificar a regularidade dos estudos dos alunos e conceder-lhes, quando requerida, a documentação relativa à sua vida escolar.

Além do artigo 28, há que se considerar também o disposto no artigo 29 da Resolução n. 1.206/16-CEE/RO, que assim estabelece: “Por ocasião do encerramento total das atividades da instituição de ensino, cabe à entidade mantenedora e, solidariamente, ao seu diretor, organizar e relacionar a documentação escolar para os fins indicados no § 3º, do artigo 28, desta Resolução”.

VOTO DA RELATORA

Com base no exposto, somos de Parecer favorável que a Câmara de Educação Básica expeça Resolução, nos seguintes termos:

1. Considere, a pedido, encerradas as atividades escolares do Colégio UNESC, em Cacoal, com a oferta do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, a partir de 14/12/2020;
2. Determine à entidade mantenedora e ao seu diretor, com fundamento no artigo 29 da Resolução n. 1.206/16-CEE/RO, que organize e relacione a documentação escolar para os fins indicados no § 3º, do artigo 28, da referida Resolução;
3. Determine ao setor de Inspeção da Secretaria de Estado da Educação o cumprimento do § 3º do artigo 28 da Resolução n. 1.206/16-CEE/RO no que se refere ao recolhimento da documentação escolar.



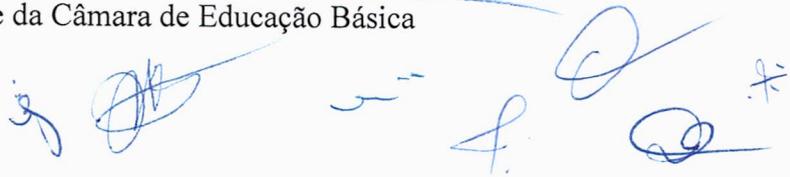
Conselheira Francisca Batista da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer da Relatora
Sala das Sessões, Porto Velho, 25 de maio de 2021.



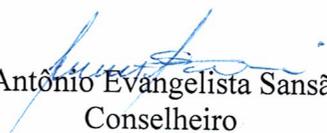
Conselheira Irany de Oliveira Lima Morais
Presidente da Câmara de Educação Básica



09/06/21


Horácio Batista Guedes

Presidente do CEE/RO


Antônio Evangelista Sansão Puruborá
Conselheiro


Agenor Fernandes de Souza
Conselheiro


Gecilda Maria de Oliveira
Conselheira


Gláucia Lopes Negreiros
Conselheira


José Augusto Neto
Conselheiro


Mirian Rosa Guizelini de Almeida
Conselheira


Severino Bertino Neto
Conselheiro



